



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1676/2022**

*“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências”.*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 56.964,07 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) sendo:

- **R\$ 51.800,00** (cinquenta e um mil e oitocentos reais) oriundos do Convênio 041/PGE-2022, para aquisição de equipamentos de informática para atender a Escola Municipal Sebastião Theodoro, através da Prefeitura de Buritis/RO.

§ 1º Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente.

§ 2º O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo, conterà como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º, serão obtidos na forma do Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 56.964,07 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), proveniente de repasse do Governo do Estado de Rondônia, através do convênio nº 041/PGE-2022, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Município de Buritis.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura de crédito, referente a contrapartida, serão obtidos na forma do Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 5.164,07 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e sete centavos), a serem repassados pelo município, serão extraídos da Reserva de Contingência (anexo II).

**Art. 4º** Fica incluída, na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2022.

**Art. 5º** Fica o executivo, autorizado a criar e suplementar ficha, se necessário for, para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –  
RO, aos dezessete dias do mês de março de  
dois mil e vinte e dois.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município

Publicado no Murai  
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 1297  
De 17/03/22 a 16/04/22

Assinatura:

*Gleicynia Queke Ferrera*  
Assessora de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal de Transparência  
Mat. 8366 - PMB/RO

Publicado nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)

18-03-22



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO

02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER

12.361.1002.1224.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA P/  
ESCOLA SEBASTIÃO TEODORO CV 041/PGE-2022

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA 561: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 51.800,00
FICHA 562: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (CONTRAPARTIDA)	R\$ 5.164,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 56.964,07</b>

ANEXO II

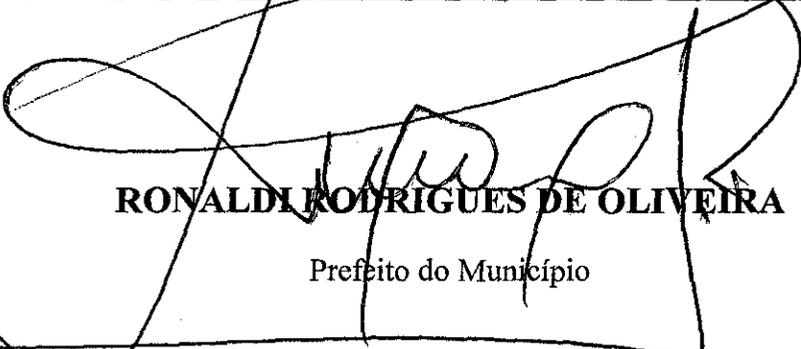
DEMONSTRATIVO DAS REDUÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS  
PARA CONTRAPARTIDA

02 – PODER EXECUTIVO

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.164,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.164,07</b>

  
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município